

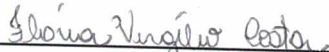


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 130, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 07/04/2020


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020, e,

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os prováveis efeitos da pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do número de pessoas em estabelecimentos comerciais e bancários;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, bem como alteração do regime de cobrança de tais tributos, em caráter excepcional,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, até decisão ulterior, o funcionamento de atividades comerciais e profissionais, nos seguintes segmentos:

I – Clínicas de estética em geral e salões de beleza (cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures, etc.);

II – Lojas de vestuário em geral;

III – Papelarias;

IV – Restaurantes;

V – Pequenas fábricas.

§ 1º As atividades comerciais mencionadas no *caput* deste artigo deverão observar todas as medidas sanitárias previstas pelos órgãos de saúde pública, principalmente no tocante à aglomeração, higienização, desinfecção e distanciamento.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

§ 2º Os profissionais prestadores de serviço mencionados no inciso I, deste artigo, deverão exercer suas atividades laborais sempre com atendimento individual, com agendamento prévio e sem pacientes em sala de espera, mantendo o espaçamento de no mínimo 15 minutos entre um paciente e outro para desinfecção rigorosa do ambiente de acordo com o Guia de Boas Práticas – Salão de Beleza disponibilizado na página do Sebrae. <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/coronavirus>.

§ 3º As lojas de vestuários em geral e papelarias mencionadas no Inciso II e III, deste artigo, deverão funcionar com restrição de atendimento respeitando o distanciamento mínimo de 3 metros entre um cliente e outro no interior do estabelecimento.

§ 4º O funcionamento de restaurantes previsto no inciso IV, *caput*, somente poderá ocorrer caso haja ocupação do espaço físico de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, mantendo atendimento individual e distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, devendo a alimentação ser servida por funcionário devidamente paramentado

§ 5º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como em outros atos administrativos em vigor, ensejará a cassação do alvará de funcionamento e cominação de multa, bem como eventuais sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 07 de abril de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração